

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/06/2019 | Edição: 119 | Seção: 1 | Página: 34

Órgão: Ministério da Infraestrutura/Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes/Diretoria Colegiada

INSTRUÇÃO Nº 14, DE 17 DE JUNHO DE 2019

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12 e 179, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26 de 05/05/2016 e publicada no DOU de 12/05/2016, e

Considerando as competências do DNIT, conforme Lei n.º 9.503/97 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando as atribuições e responsabilidades, estabelecidas pelo Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 26, de 05 de maio de 2016, ou outra que venha a substituí-la;

Considerando as atribuições do DNIT na emissão de Autorização Especial de Trânsito - AET, em atendimento às Resoluções do CONTRAN e do DNIT que regulamentam o transporte rodoviário de carga;

Considerando a necessidade de padronizar e divulgar os procedimentos gerais internos da Sede do DNIT, das Superintendências Regionais nos Estados e suas Unidades Locais, explicitando suas respectivas atribuições e responsabilidades;

Considerando a necessidade de estabelecer mecanismos de promoção da transparência, da responsabilização, do controle administrativo, bem como alcançar melhorias gerais de desempenho; e

Considerando o constante dos autos do processo nº 50600.010634/2018-17, resolve:

Art. 1º Disciplinar, na forma desta Instrução de Serviço, as orientações e procedimentos para atuação do Setor de Autorização Especial de Trânsito, da Coordenação de Projetos de Estruturas, da Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Projetos, e das Superintendências Regionais do DNIT nos Estados, bem como de suas Unidades Locais, e das Empresas Concessionárias, especificamente no que concerne aos processos relacionados abaixo, cuja implantação se efetiva a partir da publicação do presente instrumento normativo.

I - Analisar e Liberar as Autorizações Especiais de Trânsito - AET;

II - Atender as Consultas de Viabilidade, prevista na Resolução DNIT nº 01/2016;

III - Registrar as Restrições Físicas Temporárias no Sistema de Gerenciamento de Autorização Especial de Trânsito - SIAET;

IV - Registrar as Restrições Físicas Definitivas no Sistema de Gerenciamento de Autorização Especial de Trânsito - SIAET;

V - Manter atualizado o banco de dados de Restrições Físicas Temporárias e Definitivas no Sistema de Gerenciamento de Autorização Especial de Trânsito - SIAET;

VI - Realizar vistorias em Obras de Artes Especiais; e

VII - Examinar as solicitações de Autorização Especial de Trânsito, quanto ao quesito estrutural, e analisar Estudos de Viabilidade Estrutural - EVE.

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO, DENOMINAÇÕES E APLICAÇÃO

Art. 2º As orientações e procedimentos quanto à Autorização Especial de Trânsito - AET tem por objetivo delimitar a fronteira entre as responsabilidades de cada parte, quantificar e alocar a cada uma delas a parcela de responsabilidade, na medida de suas competências.

Art. 3º Para efeito desta Instrução de Serviço, ficam estabelecidas as seguintes denominações:

I - Autorizações Especiais de Trânsito - AET: é o documento expedido pelo DNIT, para veículo ou combinação de veículos utilizados no transporte de carga especial ou indivisível, ou ainda que não se enquadrem nos limites de peso e dimensões estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, na Resolução nº 210/2006, ou que venha a substituí-la, conforme artigo 101 da Lei nº 9.503, de 1997, Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

II - Sistema de Gerenciamento de Autorização Especial de Trânsito - SIAET: sistema informatizado de prestação de serviços através da Internet, desenvolvido para solicitação, análise e expedição de Autorização Especial de Trânsito - AET.

III - Restrição Física Temporária: são impedimentos de tráfego da rodovia de caráter eventual, relativos ao gabarito vertical e horizontal da rodovia e/ou capacidade de peso, com duração programada. Ex.: obras em execução, obras programadas, pontes com limitação de peso, estreitamento de pista, etc.

IV - Restrição Física Definitiva: são impedimentos de tráfego na rodovia de caráter permanente, relativos ao gabarito vertical e horizontal da rodovia. Ex: pontes, viadutos, passarelas, pórticos, postos de pesagem, guard-rail, etc.

V - Consulta de Viabilidade: é a análise da viabilidade do transporte a partir do levantamento das condições/limitações físicas e operacionais da rodovia, quanto a sua transitabilidade.

VI - Sistema de Gerenciamento de Obras de Arte - SGO: sistema de monitoramento das OAE que consiste no levantamento de dados e na digitalização de imagens e informações para formação de banco de dados com o cadastro, as condições e o histórico de cada obra de arte.

Art. 4º As orientações e procedimentos quanto à Autorização Especial de Trânsito - AET estabelecidos nesta Instrução de Serviço terão aplicação imediata.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES E DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I

Da análise e liberação de autorização especial de trânsito - AET

Art. 5º Toda Autorização Especial de Trânsito - AET emitida pelo DNIT deverá ser aprovada pelo seu Diretor-Geral ou por servidor do órgão expressamente credenciado pelo mesmo, através de publicação de Portaria específica.

Parágrafo único. A liberação de toda Autorização Especial de Trânsito - AET processar-se-á pelo DNIT/Sede, salvo em caso de indisponibilidade do SIAET na forma e no prazo previsto na Resolução DNIT nº 01/2016.

Art. 6º É competência do Setor de Autorização Especial de Trânsito - SAET planejar e coordenar a emissão de Autorização Especial de Trânsito - AET, em atendimento ao art. 102 do Regimento Interno do DNIT.

Art. 7º A análise da Autorização Especial de Trânsito - AET, a critério do SAET/DNIT e/ou em atendimento às Resoluções do CONTRAN e do DNIT, poderá requerer manifestação das Superintendências Regionais do DNIT nos Estados - SRE/DNIT, bem como de suas Unidades Locais - UL, das Empresas Concessionárias e/ou da Coordenação de Projetos de Estruturas - CODESP da Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Projetos - CGDESP, vinculada à Diretoria de Planejamento e Pesquisa - DPP.

SEÇÃO II

Das Consultas de Viabilidade

Art. 8º A Autorização Especial de Trânsito - AET para conjunto transportador ou veículo especial deverá ser submetida a consulta de viabilidade junto às Superintendências Regionais do DNIT - SRE/DNIT e às Empresas Concessionárias, em caso de trecho concedido, em atendimento ao artigo 15 da Resolução DNIT nº 01/2016.

Parágrafo único. No caso de registro de Restrições Físicas Temporária e/ou Definitiva cadastrada no SIAET incompatível com as dimensões e/ou peso de Autorização Especial de Trânsito - AET deverá também ser submetida a consulta de viabilidade.

Art. 9º A consulta de viabilidade dar-se-á através do SIAET, encaminhada pelo SAET/DNIT às SRE/DNIT.

Art. 10. As Superintendências Regionais do DNIT - SRE/DNIT e as Empresas Concessionárias terão prazo de até 3 (três) dias úteis para resposta à consulta de viabilidade, manifestando-se sobre a transitabilidade ou não do transporte.

Parágrafo único. Em caso de negativa da transitabilidade do transporte, a SRE/DNIT e/ou a Empresa Concessionária deverá justificar o motivo do impedimento e o quilômetro relativo ao mesmo, e havendo rota alternativa, indicá-la.

Art. 11. A SRE/DNIT poderá solicitar informações às Unidades Locais - UL sobre os trechos sob sua jurisdição quanto a transitabilidade constantes na Autorização Especial de Trânsito - AET, respeitado o prazo para resposta final ao SAET/DNIT.

Art. 12. A SRE/DNIT e a Empresa Concessionária deverão encaminhar a resposta à consulta de viabilidade para o SAET/DNIT, através do SIAET, sobre o trecho sob sua jurisdição, informando se há viabilidade ou não há viabilidade, para cada AET consultada, justificando tecnicamente a resposta.

SEÇÃO III

Das Restrições Físicas Temporárias

Art. 13. Compete às Unidades Locais - UL, subordinadas ao Superintendente Regional, monitorar as condições físicas e de operação das vias terrestres nos trechos sob sua jurisdição, segundo inciso I do artigo 156 e inciso I do artigo 171 do Regimento Interno do DNIT.

Art. 14. A SRE/DNIT e a Empresa Concessionária deverão realizar o cadastro no SIAET, com a devida justificativa técnica, de qualquer restrição física temporária, tempestivamente.

§ 1º Esta restrição refere-se a ocorrência de fato que limite temporariamente o trânsito normal de veículos.

§ 2º Deverá ser cadastrada no SIAET restrições de altura, largura, comprimento e/ou Peso Bruto Total Combinado - PBTC, máximos permitidos para a transposição do trecho.

§ 3º A relação das restrições físicas, após cadastro no SIAET, deverá ser comunicada ao SAET/DNIT.

§ 4º Por se tratar de restrição temporária, deverá a SRE/DNIT e a Empresa Concessionária informar uma previsão de conclusão para a mesma, no SIAET.

§ 5º É obrigatório o encaminhamento de Laudo Técnico conclusivo, e não apenas o mero apontamento das manifestações patológicas, por Ofício específico à SAET/DNIT, para o cadastro de restrições físicas temporárias relativas a Peso Bruto Total Combinado (PBTC).

SEÇÃO IV

Das Restrições Físicas Definitivas

Art. 15. Todas as restrições físicas definitivas, como aquelas referentes ao gabarito geométrico, deverão ser comunicadas pela SRE/DNIT e pela Empresa Concessionária ao SAET/DNIT, através de Ofício específico, anexando documentação comprobatória, em concordância com o artigo 25 da Resolução DNIT nº 01/2016.

Parágrafo único. A SRE/DNIT terá o prazo de 90 (noventa) dias da entrada em vigor desta Instrução de Serviço para convalidar os registros de restrições físicas definitivas cadastradas no SIAET de todo o Estado sob sua jurisdição, encaminhando relatório próprio por Ofício específico à SAET/DNIT para ciência e providências decorrentes.

Art. 16. Compete à SAET/DNIT registrar no SIAET as restrições físicas definitivas encaminhadas pelas SRE/DNIT e pela Empresa Concessionária.

SEÇÃO V

Da Atualização do Banco de Dados

Art. 17. Compete à Coordenação de Engenharia, subordinada ao Superintendente Regional, manter atualizadas informações referentes à infraestrutura da malha viária da Superintendência Regional, visando a emissão de Autorização Especial de Trânsito, segundo inciso XI do artigo 150 e inciso XI do artigo 166 do Regimento Interno do DNIT, ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 18. A SRE-DNIT deverá realizar a atualização do banco de dados de restrições físicas temporárias cadastradas no SIAET, com a devida justificativa técnica.

§ 1º Compete às Unidades Locais - UL, subordinadas ao Superintendente Regional, monitorar as condições físicas e de operação das vias terrestres nos trechos sob sua jurisdição, segundo inciso I do artigo 156 e inciso I do artigo 171 do Regimento Interno do DNIT.

§ 2º A UL deverá realizar vistoria em sua malha rodoviária periodicamente, a fim de promover a atualização das informações constantes no SIAET.

§ 3º Sendo identificada a existência de qualquer restrição física temporária, a UL deverá comunicar a mesma à SRE/DNIT imediatamente.

Art. 19. As informações relativas às restrições físicas temporárias e/ou definitivas atualizadas serão consideradas na viabilização da AET, sendo a SRE/DNIT responsável pela omissão destas informações à CGPERT, em concordância com o § 3º do artigo 25 da Resolução DNIT nº 01/2016.

SEÇÃO VI

Da Vistoria em Obras de Artes Especiais

Art. 20. Compete às SRE/DNIT analisar e monitorar a situação dos pavimentos, das Obras de Arte Especiais e das Obras de Arte Correntes, segundo inciso XIII do artigo 140 e inciso XIII do artigo 157 do Regimento Interno do DNIT, ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 21. Deverá a SRE/DNIT, através de suas UL, inspecionar as Obras de Artes Especiais - OAE, quanto a seus aspectos visíveis ou que sejam de seu conhecimento a partir de intervenções/projetos anteriores.

§ 1º São aspectos visíveis deficiências ou defeitos estruturais tais como perdas de seção de armadura, rompimento de elementos da infraestrutura, fissura em elementos estruturais, etc.

§ 2º A UL deverá realizar inspeção nas OAE sob sua jurisdição, periodicamente, de acordo com a Norma DNIT 010/2004-PRO, que trata de inspeções em pontes e viadutos em concreto armado e protendido.

§ 3º As vistorias das OAE deverão ser realizadas também de acordo com a Norma DNIT 010/2004-PRO.

§ 4º As inspeções das OAE deverão ser cadastradas no Sistema de Gerenciamento de Obras - SGO pelo responsável pela vistoria ou pela SRE/DNIT, validado posteriormente pela CGDESP/DPP.

§ 5º Após a data da vistoria, os dados deverão ser inseridos no SGO em até 15 (quinze) dias.

Art. 22. Quando da entrega de Estudo de Viabilidade Estrutural - EVE pelo transportador/embarcador, responsável pela AET, a empresa especializada de engenharia ou engenheiro civil responsável pelo relatório de vistoria das obras de arte poderá alterar o Sistema de Gerenciamento de Obras - SGO quanto às condições das OAE verificadas, validado posteriormente pela CGDESP/DPP.

Art. 23. Compete à Coordenação de Projetos e Estruturas, subordinada diretamente à Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Projetos, da Diretoria de Planejamento e Pesquisa, realizar vistorias em Obras de Artes Especiais por solicitação da Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Projetos ou pela Superintendências Regionais, conforme inciso IV do art. 114 do Regimento Interno, ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 24. Caso a SRE julgue haver qualquer risco de comprometimento estrutural na OAE, esta deverá solicitar uma vistoria à Coordenação de Projetos e Estruturas - CODESP/CGDESP/DPP, por meio de Ofício específico.

Parágrafo único. Esta vistoria, por sua vez, deverá ser aproveitada para atualização do SGO.

SEÇÃO VII

Do Exame de Autorização Especial de Trânsito pela Coordenação de Projetos e Estruturas - CODESP/CGDESP/DPP

Art. 25. O envio da AET para análise da Coordenação de Projetos e Estruturas - CODESP/CGDESP, se dará por meio do SIAET.

Art. 26. Quando o Peso Bruto Total - PBT do reboque ou semirreboque se enquadrar nos limites previstos no §10 do art. 9 da Resolução DNIT nº 01/2016, a AET deverá ser submetida à análise da CODESP/CGDESP/DPP.

Art. 27. Em casos especiais, em função da existência de OAE com Notas 1 ou 2 no SGO, as AET cuja resposta à consulta de viabilidade recomendarem consulta à DPP pela SRE/DNIT, serão submetidas à análise da CODESP/CGDESP/DPP., independentemente do PBTC do conjunto transportador.

Art. 28. Será submetida à análise da CODESP/CGDESP/DPP o Estudo de Viabilidade Estrutural - EVE, conforme previsto no art. 9 da Resolução DNIT nº 01/2016.

Art. 29. Deverão ser obedecidos os seguintes prazos para análise da CODESP/CGDESP/DPP:

I - quando da apresentação de Estudo de Viabilidade Estrutural - EVE, prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

II - demais casos, prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 1º O prazo para análise de Estudo de Viabilidade Estrutural - EVE inicia-se quando do recebimento do mesmo pela CODESP/CGDESP/DPP.

§ 2º Nas demais situações, o prazo para análise da CODESP/CGDESP/DPP inicia-se no recebimento da solicitação por meio do SIAET.

Art. 30. A CODESP/CGDESP/DPP deverá encaminhar manifestação sobre viabilidade da AET para o SAET/DNIT, através do SIAET.

SEÇÃO VIII

Dos Recursos

Art. 31. Compete ao SAET/DNIT, através do SIAET, a comunicação da recusa da Autorização Especial de Trânsito - AET, motivando a mesma consoante com a resposta de consulta de viabilidade recebida pelas SRE/DNIT, pela Empresa Concessionária e/ou pela CODESP/CGDESP/DPP, ou ainda quando não atendidos os requisitos dispostos no ordenamento jurídico vigente.

Art. 32. O interessado terá o prazo de até 5 (cinco) dias para recorrer em caso de recusa.

Art. 33. O recurso será analisado pela SAET/DNIT, através do SIAET, no prazo de até 30 dias.

Parágrafo único. Caso a recusa da AET seja motivando pela resposta de consulta de viabilidade recebida pelas SRE/DNIT, pela Empresa Concessionária e/ou pela CODESP/CGDESP/DPP, a AET será reencaminhada para verificação recursal, na forma e no prazo previstos nesta Instrução de Serviço.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pelo SAET/DNIT, conforme art. 102 do Regimento Interno, ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 35. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE KUHN
Diretor-Geral Substituto